



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.868 – Ano IX– 30/01/2023 – Pág.1

## JURÍDICO

### PORTARIA Nº 875, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Readapta as funções laborais de servidora pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, VI, IX e 100, II “b”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo;

**Considerando:** Que no processo administrativo nº 11.973, de 22 de dezembro de 2022, há laudo do médico Dr. Leonardo Catizani Faria Gomes, relatando a restrição de determinada atividade laborativa da Servidora Municipal;

**Considerando:** A perícia realizada em 23/01/2023, pelo Dr. Leonardo Ribeiro Carmo, é positiva no sentido de recomendar a restrição de determinadas funções;

**Considerando:** Há decisão favorável da Secretária da pasta, deferindo a pretensão da Servidora, do processo acima citado;

**Considerando:** Que o Estatuto do Servidor Público, Lei Complementar nº 12/2007 em seu art. 15, trata do caso aqui abordado como readaptação.

**Considerando:** Tendo a Servidora preenchido os requisitos legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Readaptar as funções laborais em **caráter definitivo**, da servidora **Maria Lúcia de Oliveira Monteiro**, efetiva no cargo de Servente Escolar, para exercer o novo rol de atribuições a seguir:

- Auxiliar no atendimento ao público na secretaria da escola;
- Atender as ligações telefônicas e levar recados aos demais servidores;
- Auxiliar em horários de merenda os alunos a abrirem suas lancheiras e embalagens, mantendo a organização dos mesmos;
- Olhar os alunos na sala de aula caso necessário na ausência do professor;
- Tirar cópias na máquina de xerox, quando solicitado pela direção ou supervisão;
- Controlar a entrada e saída dos alunos do recinto escolar;
- Auxiliar nos recortes de materiais didáticos, como atividades de portfólios, lembrancinhas, máscaras, etc.,
- Manter a organização da Secretaria Escolar;

**Art. 2º**- Será readaptada suas funções laborais em **caráter definitivo**, como consta no boletim de inspeção médica –BIM, datado do dia 23 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga, 30 de janeiro de 2023.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.868 – Ano IX– 30/01/2023 – Pág.2

## LICITAÇÃO

**O Município de Igaratinga/MG**, torna público o resultado do PL nº 13/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 03/2023 e Registro de Preço nº 02/2023. Objeto: – **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE BOMBAS, QUADROS DE COMANDO PARA BOMBAS SUBMERSAS E TUBO EDUTOR PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG - SERVIÇOS DE SANEAMENTO**. GANHADORES: **ARLINDO CARLOS TEIXEIRA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS-ME**, com os itens: 02, 04, 06, 08 e 10 no valor estimado total de R\$23.100,00, **BH20 BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com os itens: 01, 03, 05, 07, 09, 14, 15 e 16 no valor estimado total de R\$87.023,00, **BHS BOMBAS HIDRÁULICAS E SERVIÇOS LTDA**, com os itens: 11 e 12 no valor estimado total de R\$86.397,00 e **MINAS ELÉTRICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com o item: 13 no valor estimado total de R\$12.870,00. Igaratinga, 30 de janeiro de 2023. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.

## REURB

### DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-RETIFICAÇÃO.

Procedimento nº 8820/21.

Matrícula/transcrição originária: Inexistente.

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado **LIBERIO BARBOSA LAGARES**, brasileiro, viúvo, aposentado, CPF nº 316.299.116-15, RG nº MG-1.369.379 SSP/MG, nascido em 08/01/1954, filho de José Barbosa Lagares e Maria Marta Barbosa, residente e domiciliado à Rua Berlamino Teles de Menezes, nº 11, bairro São Geraldo em Igaratinga/MG, CEP 35695-000, já qualificado, e OUTROS, por meio de sua procuradora **PRAMINAS REURB - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, CNPJ nº 35.068.189/0001-39, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse SOCIAL (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado constituído pelas Quadras nº 68, 69, 71, 72, 74, 80, 81, 90, 91, 96, 99, 100, do Bairro São Geraldo, localizadas entre as Ruas Padre Libério, Aguapeí, Estrada Buracão, em Igaratinga/MG, com área total de 45.553,21m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e três metros e vinte um centímetros quadrados), composta de 12 (doze) Quadras e seus respectivos lotes, e 8.153,48m<sup>2</sup> (oito mil cento e cinquenta e três metros e quarenta e oito centímetros quadrados), de arruamento; e com o requerimento vieram documentos pessoais dos requerentes, contratos de compra e venda ou declaração de posse quando for o caso, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, realizado pelo responsável técnico **RICARDO ADALBERTO DE CARVALHO**, CREA/MG 129.921/D, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Regularização Fundiária Urbana classificada como Social - REURB-S.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.868 – Ano IX– 30/01/2023 – Pág.3

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o núcleo é dotado de infraestrutura, sistema de abastecimento de água potável e esgoto, energia elétrica fornecida pela Cemig e coleta de lixo promovida pelo Município, não havendo assim intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Foram providenciadas as devidas notificações aos proprietários e terceiros interessados através da publicação do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB 02/2021 datado de 12 de maio de 2021.

Quanto aos ocupantes, foram parcialmente identificados e relacionados na LISTA DE OCUPANTES, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, bem como conforme sua classificação individual pela renda familiar.

Aqueles porventura não identificados serão titulados posteriormente mediante listagem complementar ou individualmente, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial, conforme § 6º do art. 23, da Lei nº 13.465/17.

Os lotes abaixo relacionados, apesar de integrantes do núcleo, já se encontram matriculados junto ao Cartório Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG e suas respectivas matrículas não serão encerradas e assim, permanecerão inalteradas:

Lote nº 02 da Quadra 68, registrado à Matrícula nº 74.096

Lote nº 10 da Quadra 68, registrado à Matrícula nº 17.563

Lote nº 13 da Quadra 68, registrado à Matrícula nº 17.360

Lote nº 14 da Quadra 68, registrado à Matrícula nº 18.343

Lote nº 16 da Quadra 68, registrado à Matrícula nº 18.037

Lote nº 19 da Quadra 68, registrado à Matrícula nº 18.344

Lote nº 23 da Quadra 68, registrado à Matrícula nº 17.907

Lote nº 02 da Quadra 69, registrado à Matrícula nº 26.992

Lote nº 03 da Quadra 69, registrado à Matrícula nº 18.741

Lote nº 04 da Quadra 69, registrado à Matrícula nº 16.670

Lote nº 07 da Quadra 81, registrado à Matrícula nº 75.296

Foi constatado “*in loco*”, a que o Lote nº 23, da Quadra 68, atualmente com 176,15 m<sup>2</sup> (cento e setenta e seis metros e quinze centímetros quadrados), registrado à Matrícula nº 17.907, foi desmembrado, criando o Lote nº 23 A, com 177,07 m<sup>2</sup> (cento e setenta e sete metros e sete centímetros quadrados), e seus proprietários não autorizaram as devidas alterações via reurb.

Assim, a Matrícula nº 17.907 deverá ser mantida com suas características e o Lote nº 23 A, não será registrado.

Parte do sistema viário e parte das Quadras números 91, 96, e 99, já estão regularizadas na Matrícula 66.263.

Foi respeitada a numeração constante no Cadastro Imobiliário Municipal, motivo da inexistência do Lote nº 07 na Quadra nº 69.

Aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária nos termos do inciso II do art. 40 da Lei 13.465/17.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, REURB-S nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.868 – Ano IX– 30/01/2023 – Pág.4

9.310/18, por etapas; sendo a 1ª Etapa para demarcação urbanística, identificação e titulação dos beneficiários, emitindo-se Certidão de Regularização Fundiária – CRF e Listagem de Ocupantes/Beneficiários com seus títulos de propriedade ou de posse, encaminhando-os conjuntamente com o Auto de Demarcação Urbanística para registro no Cartório Registro de Imóveis desta Comarca.

Posteriormente, em 2ª Etapa as averbações das edificações dos imóveis de forma simplificada nos termos do art. 247-A da Lei 6.015/73 c/c Lei 13.465/17, ou através da mera notícia nos termos do art. 72 do Decreto 9.310/18, conforme requerimentos individuais dos beneficiários.

Avaliem-se os imóveis nos termos do Decreto Municipal nº 1.742 de 04/04/2022 e expeça-se: Certidão de Regularização Fundiária, Listagem ou títulos individuais de legitimação fundiária ou legitimação de posse, apresentando-os ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/17.

Atenciosamente.

Igaratinga, 30 de janeiro de 2023.

**FABIO ALVES COSTA FONSECA**  
Prefeito Municipal